

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 11

Defensoria Pública

Recife, sábado, 19 de março de 2022

Defensoria Pública realiza mais uma importante ação de cidadania referente à Campanha “Meu Pai Tem Nome”

FOTOS: HENRIQUE PAPAARAZZO

A Defensoria Pública de Pernambuco realizou, na manhã do último sábado (12), Ação de Cidadania referente à campanha Meu Pai tem Nome, no Compaz Ariano Suassuna, no bairro do Cordeiro, Zona Oeste do Recife. Cerca de 1.000 pessoas foram atendidas no local.

Além da entrega e realização de exames de DNA, também foram efetuadas sessões extrajudiciais de mediação e conciliação objetivando realizações de acordos em casos de pensão alimentícia.

Na ocasião, foram ofertados serviços em orientação jurídica, emissão de RG, PROCON Recife, serviços de beleza e saúde (testes rápidos, vacinação, etc) e cadastro único (CRAS).

Participaram da ação o Defensor Público-Geral, Fabrício Lima, o Subdefensor Público-Geral Henrique Seixas, o Subdefensor Cível e Criminal da Região Metropolitana, Wilker Neves, a Subdefensora Cível da Capital, Jeovana Colaço, o Coordenador do Núcleo de Mediação e Conciliação, Manoel Jerônimo, o Subdefensor das Causas Coletivas, Rafael Alcoforado, o Coordenador do Núcleo de Primeiro Atendimento, Fernando Jordão, o Defensor Público e Chefe do Gabinete de Gestão, João Duque, o Defensor Público Bernardo Duarte e as Defensoras Públicas, Débora Andrade e Renata Gambarra, bem como, o Defensor Público Eduardo Tassara.

A campanha foi criada pelo Conselho Nacional de Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE), tendo a adesão de todas as Defensorias Públicas do país, a fim de resguardar o direito à filiação, assegurado pela Constituição Federal de 1988.



ALÉM DA entrega e realização de exames de DNA, também foram efetuadas sessões extrajudiciais de mediação e conciliação objetivando realizações de acordos em casos de pensão alimentícia.

COMO AGENDAR OS TESTES DE DNA?

As pessoas que desejarem realizar gratuitamente testes de DNA devem entrar em contato com o Núcleo de Primeiro Atendimento da Capital para agendar o seu exame. Ambas as partes devem estar de acordo em realizar o exame de forma espontânea.

O agendamento pode ser feito por meio do Núcleo de Primeiro Atendimento da Capital, pelo WhatsApp (81) 9.9488-3026, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h, exceto feriados ou pessoalmente na Av. Manoel Borba, nº 640, Edifício Progresso, Boa Vista, Recife/PE.

No dia do exame, é necessário levar a seguinte documentação:

- RG e CPF dos interessados (pai e mãe);
- Comprovante de residência (conta de água, de luz ou de telefone) dos interessados (pai e mãe);
- Comprovante de renda (carteira de trabalho, contracheque ou comprovante de aposentadoria/benefício); e
- Certidão de nascimento da criança ou declaração de nascido vivo.



DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público Geral: **José Fabrício Silva de Lima**

PORTARIAS DO DIA 19.03.2022

O Defensor Público-Geral do Estado no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 124/2008 e Lei Complementar Estadual nº 20/98, com as alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 80/2014, **RESOLVE**:

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 253/2022

Publicar a concessão de folga em razão de trabalhos no Plantão Integrado Permanente, com fundamento no art. 4º da Resolução do CSDP nº 12, publicada em 22/10/2016 o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) abaixo relacionado.

DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA	DIAS TRABALHADOS	DIAS DE FOLGA	PROCESSO SEI/DPPE
CAROLINE STEFANIE CAVALCANTE BARRETO SILVEIRA	297.279-4	15/11/2021	17/03/2022	2500000047.000578/2022-56
MARIA EULÁLIA DE LUNA MELO	068.853-3	31/10/2021	24/03/2022	2500000058.000428/2022-13
MARINA JOFFILY DE SOUZA	277.113-6	10/10/2021	26/05/2022	2500000076.000108/2022-45
NELSON MENDES DA SILVA	298.684-1	14/11/2021 15/11/2021 04/12/2021 05/12/2021 11/12/2021 16/01/2022 22/01/2022 13/02/2022 12/03/2022 13/03/2022	25/03/2022 28/03/2022 29/03/2022 30/03/2022 31/03/2022 01/04/2022 04/04/2022 05/04/2022 06/04/2022 07/04/2022	2500000084.000050/2022-31
WESLEY BORGES SOUZA	298.558-6	04/07/2021 08/08/2021 03/10/2021 10/10/2021 12/10/2021 16/10/2021	11/04/2022 12/04/2022 13/04/2022 18/04/2022 19/04/2022 20/04/2022	2500000013.000859/2022-04

PORTARIA Nº 254/2022

Deferir a alteração do gozo de folga da Excelentíssima Defensora Pública **MARINA JOFFILY DE SOUZA**, mat. **277.113-6**, de 01 (um) dia, anteriormente programada para 16/03/2022, para 25/05/2022. (Processo-SEI 2500000076.000108/2022-45).

PORTARIA Nº 256/2022

Publicar a concessão de 21 (vinte e um) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde -Inicial, a partir de 24/02/2022, para a Excelentíssima Defensora Pública **MARIA THEREZA AMORIM DA COSTA RIBEIRO**, mat. **137.256-4**, conforme declaração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH) e Laudo Médico nº. 118479. (Processo-SEI2500000059.000313/2022-19).

PORTARIA Nº 257/2022

Tornar sem efeito a Portaria de nº 959/2021, publicada no D.O.E. de 24/12/2021, referente à Excelentíssima Defensora Pública **GABRIELA LIMA ANDRADE**, mat. **298.586-1**.

DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA	DIAS TRABALHADOS	DIAS DE FOLGA	PROCESSO SEI/DPPE
GABRIELA LIMA ANDRADE	298.586-1	25/09/2021 31/10/2021	24/01/2022 25/01/2022	2500000056.001916/2021-87

PORTARIA Nº 258/2022

Deferir a alteração do gozo de folga da Excelentíssima Defensora Pública **GABRIELA LIMA ANDRADE**, mat. **298.586-1**, de 02 (dois) dias, anteriormente programada para 14 e 17/01/2022, para 24 e 25/01/2022. (Processo-SEI2500000056.001916/2021-87).

PORTARIA Nº 259/2022

Deferir o gozo de 10 (dez) dias de férias do Excelentíssimo Defensor Público **DIOGO DE OLIVEIRA GOMES**, mat. **297.269-7**, a partir de 25/04/2022, deixando 10 (dez) dias restantes para gozo em momento oportuno, referente ao exercício 2022. (Processo-SEI2500000051.000256/2022-48).

PORTARIA Nº 260/2022

Publicar o abono de falta nos termos do art. 139 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, para o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) abaixo relacionado.

DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA	DATA DE INÍCIO	QUANT. DE DIAS	PROCESSO SEI/DPPE
GREGORY VICTOR PINTO DE FARIAS	297.680-3	01	13/12/2021	2500000022.001099/2022-35

PORTARIA Nº 261/2022

Deferir o gozo de 10 (dez) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública **CAROLINA IZIDORO DO NASCIMENTO**, mat. **275.395-2**, a partir de 26/04/2022, referente ao exercício 2021. (Processo-SEI2500000049.001053/2022-18).

PORTARIA Nº 262/2022

Deferir a alteração de férias da Excelentíssima Defensora Pública **MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA BANJA**, mat. **108.475-5**, de 20 (vinte) dias (1ª parcela), anteriormente programadas para início em 12/01/2022, para 10 (dez) dias a partir de 07/03/2022, deixando 10 (dez) dias para gozo em momento oportuno, referente ao exercício 2022. (Processo-SEI2500000060.000152/2022-24).

PORTARIA Nº 263/2022

Deferir a alteração do gozo de férias da Excelentíssima Defensora Pública **ANDREA NEUSA MACHADO LUNDGREN DE MORAES**, mat. **263.260-8**, de 15 (quinze) dias para 18 (dezoito) dias, programadas para início em 24/05/2022, referente ao exercício 2021. (Processo-SEI2500000011.001097/2022-75).

DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 264/2022

Designar a Excelentíssima Defensora Pública **TATIANA CHACON PAES DE ALMEIDA**, mat. **297.299-9**, para atuar nos autos do processo de nº 0019443-36.2019.8.17.2001, em trâmite na 28ª Vara Cível da Capital - Seção B (SEI 2500000027.000647/2022-60).

PORTARIA Nº 247/2022

Designar o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **ARTUR OSCAR DE ALBUQUERQUE LIMA**, mat. **115.757-4**, para Acumular no Juizado Especial Criminal do Idoso da Capital, a partir de 14.03.2022.

Revogam-se as disposições em contrário.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NA ORIGINAL.

PORTARIA Nº 246/2022

Nomear o Excelentíssimo Defensor Público **CLODOALDO BATISTA DE SOUSA**, mat. **256.040-2**, para o cargo de 2ª Subdefensor Público-Geral Jurídico, Sigla DAS-3, a partir de 14.03.2022.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO ORIGINAL.

PORTARIA Nº 265/2022

Nomear o Excelentíssimo Defensor Público **HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, mat. **297.305-7**, para o cargo de 1ª Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo, Sigla DAS-3, a partir de 10.01.2022, em razão da alteração da nomenclatura pela Lei Complementar Estadual 473 de 10 de janeiro de 2022.

PORTARIA Nº 266/2022

Designar o Excelentíssimo Defensor Público **CLODOALDO BATISTA DE SOUSA**, mat. **256.040-2**, para ter o exercício de suas atribuições na 2ª Subdefensoria Pública-Geral Jurídica, a partir de 14.03.2022.

Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 267/2022

Designar o Excelentíssimo Defensor Público **RAFAEL BENTO DE LIMA NETO**, mat. **286.992-6**, para ter o exercício de suas atribuições na Subdefensoria Cível e Criminal do Interior, a partir de 14.03.2022.

Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 268/2022

Designar o Excelentíssimo Defensor Público **JOSÉ WILKER RODRIGUES NEVES**, mat. **297.743-5**, mat. **286.992-6**, para ter o exercício de suas atribuições na Subdefensoria Criminal da Capital, a partir de 14.03.2022.

Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 269/2022

Designar o Excelentíssimo Defensor Público **JOSÉ INALDO GONÇALVES CAVALVANTI JÚNIOR**, mat. **286.988-8**, para ter o exercício de suas atribuições na Subdefensoria Cível e Criminal da Região Metropolitana, a partir de 14.03.2022.

Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 270/2022

Dispensar, a pedido, a Excelentíssima Defensora Pública **SILMA DIAS RIBEIRO DE LAVIGNE**, mat. **257.703-8**, da Acumulação na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Petrolina e na Área de Saúde Pública da Comarca de Petrolina (Unidades Jurisdicionais Cíveis), a partir de 15.03.2022.

Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 271/2022

Designar o Excelentíssimo Defensor Público **VALDÍ PEREIRA DA SILVA**, mat. **137.259-9**, para Acumular no Presídio Advogado Brito Alves - PABA e no Polo de Audiências de Custódia na Comarca de Arcoverde, com efeitos retroativos a 01.06.2018.

Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 272/2022

Designar a Excelentíssima Defensora Pública **ISABEL ALICE LOPES VIANA MACEDO**, mat. **110.782-8**, para Acumular no Polo de Audiências de Custódia na Comarca de Petrolina, com efeitos retroativos a 01.06.2018.

Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 273/2022

Designar as Excelentíssimas Defensoras Públicas **ANA CLÁUDIA COSTA DE LIMA**, **WILLAYNE DIAS DE SOUSA LEÃO ALBUQUERQUE** e **NÁTALLI BORBA BRANDI LEITE**, para atuarem na Ação em alusão ao Dia Internacional da Síndrome de Down e Dia Mundial de Conscientização do Autismo, aprazada para o dia 21 de março de 2022.

PORTARIA Nº 274/2022

Designar a Excelentíssima Defensora Pública **NÁTALLI BORBA BRANDI LEITE**, para atuarem na Ação em alusão ao Dia Internacional da Síndrome de Down e Dia Mundial de Conscientização do Autismo, aprazada para o dia 22 de março de 2022.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA

Defensor Público-Geral do Estado

Conselho Superior da Defensoria Pública

Resolução nº 01, de 11 de fevereiro de 2022

Modifica a Resolução nº 03, de 13 de junho de 2016, que altera e amplia, no âmbito da DPPE, as atribuições da Subdefensoria de Causas Coletivas; Disciplina atuação das Defensoras e dos Defensores, em matérias de Direitos Metaindividuais; Cria Núcleos temáticos.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, I, da Lei Complementar n. 124, de 02 de julho de 2008; e

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco compete exercer suas atividades consultivas, normativas e decisórias;

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do Art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as dinâmicas atinentes à Subdefensoria de Causas Coletivas que demanda estratégias diversas e específicas de atuação, bem como organização de suas atividades através de núcleos temáticos especializados;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da resolução que cria os núcleos temáticos específicos, vinculados à Subdefensoria das Causas Coletivas, face a criação de novos núcleos após a referida resolução;

Resolve:

Art. 1º. Revogar o inciso III do art. 13º da Resolução nº 03, de 13 de junho de 2016.

Art. 2º. O art. 13º da Resolução nº 03, de 13 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13º. Integram a Subdefensoria das Causas Coletivas, os seguintes órgãos:

I – Núcleo de Terras, Habitação e Moradia – NUTHAM;
II – Núcleo de Defesa da Saúde Coletiva – NUDESC;
III - (revogado);
IV – Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos – NUDPDH;
V – Núcleo de Defesa da Diversidade e Igualdade Étnico-Racial – NUDDIER;
VI – Núcleo de Defesa do Consumidor – NUDECON
VII – Núcleo da Fazenda Pública, Execuções Fiscais e Acidente do Trabalho – NUFAP;
VIII – Câmara de Resolução de Litígios de Saúde - CRLS
Parágrafo único. As atribuições dos núcleos temáticos específicos, criados por esta resolução, serão disciplinadas em resolução própria, a ser aprovada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.”

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário desta Defensoria.

JOSÉ FABRÍCIO DE LIMA E SILVA
PRESIDENTE DO CSDP

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR- GERAL

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES
CONSELHEIRO ELEITA

WILTON JOSÉ DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
CONSELHEIRO ELEITA

Resolução nº 02, de 18 de março de 2022

Institui e regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a Subdefensoria da Execução Penal.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO no uso de suas atribuições legais na forma do art. 7º, I, da Lei Complementar n. 124, de 02 de julho de 2008, decide fazer e expedir a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco compete exercer suas atividades consultivas, normativas e decisórias;

CONSIDERANDO a assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes, direito e garantia fundamental de cidadania, inserido no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição e regulamentação do funcionamento da Subdefensoria de Execução Penal e de adequação das atribuições do Núcleo Especializado de Cidadania Criminal Execução Penal (NECCPE).

Título I
Da Subdefensoria de Execução Penal
Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Artigo 1º. A presente resolução disciplina a Subdefensoria de Execução Penal e adequa as atribuições do Núcleo Especializado de Cidadania Criminal Execução Penal (NECCPE).

Artigo 2º. A Subdefensoria de Execução Penal funcionará nas instalações da Defensoria Pública, em endereço e horário que deverão ser divulgados no sítio eletrônico da Instituição e demais mídias institucionais.

Capítulo II
Das Atribuições

Artigo 3º. São atribuições da Subdefensoria da Execução Penal: I – implementar a estrutura necessária ao funcionamento da Subdefensoria;

II – proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos;

III – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – zelar pelos registros das reuniões realizadas, bem como dos procedimentos adotados no âmbito da atribuição do núcleo;

V – instaurar os procedimentos administrativos, por portaria ou despacho, em pedido de providências;

VI – presidir as reuniões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

VII – representar a Subdefensoria da Execução Penal em atos e solenidades ou quando convocado pelo/a Defensor/a Público/a Geral;

VIII – atuar nos processos, procedimentos, expedientes e desempenhar as demais atividades afetas à sua específica função, nos termos da organização e divisão interna dos trabalhos;

IX – planejar e organizar as inspeções de monitoramento dos locais de detenção, bem como participar das incursões, por meio de seus membros e colaboradores, juntamente ao Núcleo de Direitos Humanos e à Coordenação do NECCPE;

XI – atuar, isoladamente ou em conjunto ao/a Defensor/a Público/a com atribuição correlata ao estabelecimento prisional, nas situações de crise, rebelião ou intervenção tática;

XII – atuar estrategicamente nos processos atinentes à execução penal, inclusive de forma concorrente aos núcleos temáticos e às Subdefensorias de Recursos e de Causas Coletivas;

Parágrafo 1º. As inspeções serão realizadas por grupo de Defensores Públicos previamente convocados pelo/a Subdefensor/a da Execução Penal, à exceção do Defensor Público natural vinculado ao estabelecimento prisional submetido à avaliação.

Parágrafo 2º. A Subdefensoria de Execução Penal também poderá organizar reuniões carcerárias caso verifique situação específica e emergencial.

Artigo 4º. Compete à Subdefensoria da Execução Penal o desempenho das seguintes funções e atribuições, no âmbito da sua área de competência:

I - prestar assistência jurídica às pessoas privadas de liberdade, tanto na sua esfera individual quanto coletiva;

II - prestar assistência jurídica às pessoas em cumprimento de pena ou medida de segurança;



DEFENSOR PÚBLICO GERAL
José Fabrício Silva de Lima

SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL
Henrique Costa da Veiga Seixas

SUBDEFENSOR DE CAUSAS COLETIVAS
Rafael Alcoforado Domingues

SUBDEFENSORA CÍVEL DA CAPITAL
Jeovana Carmem Colaço

SUBDEFENSOR CRIMINAL DA CAPITAL
Rafael Bento de Lima Neto

SUBDEFENSORA DE RECURSOS
Ana Cristina Silva Pereira Costa

SUBDEFENSOR DA REGIÃO METROPOLITANA
José Wilker Rodrigues Neves

SUBDEFENSOR DO INTERIOR
Cloaldo Batista De Sousa

CORREGEDOR GERAL
José Antônio de Lima Torres

CORREGEDORA AUXILIAR
Fátima Maria Alcântara do Amaral Meira

CORREGEDORA AUXILIAR
Manuella Pollyanna de M. Silveira

COORDENADOR DE GESTÃO
Joaquim Fernandes Pereira da Silva

CHEFE DE GABINETE
João Duque Correia Lima Neto

ASSESSORIA ESPECIAL DE GABINETE
Cristiana Magalhães P. de Melo
Luciano Campos Bezerra

ASSESSORIA DE IMPRENSA
Dany Amorim

DIAGRAMAÇÃO
Erivaldo Celestino

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Endereço: Rua Marquês do Amortim, nº 127,
bairro: Boa Vista, Recife-PE - CEP 50.070.330

Contato Whatsapp: (81) 994883026

e-mail: ascomdppe@defensoria.pe.gov.br

Instagram: @defensoriape

Facebook: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Twitter: DefensoriaPE

www.defensoria.pe.def.br

III - realizar inspeções prisionais;
 IV - supervisionar, acompanhar e controlar as atividades dos Núcleos a ela subordinados;
 V - acompanhar, na sua área de atuação, os processos em que figurem beneficiários da prestação de assistência jurídica, até a final decisão;
 VI - exercer outras atividades afins e correlatas.

Parágrafo único. A Subdefensoria da Execução Penal concentrará os Defensores Públicos nela lotados ou em regime de acumulação em estabelecimentos prisionais, cabendo-lhes prestar a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos, específicos ou gerais, de pessoas em cumprimento de pena ou medida de segurança, mais especificamente os tratados na Lei Federal n. 7.210/84.

Artigo 5º. A atuação dos/as Defensores/as Públicos/as vinculados à Subdefensoria da Execução Penal abrange os presos definitivos e provisórios, sendo que, nesse último caso, haverá atividade concorrente à Defensoria Pública Criminal com atuação perante a unidade judiciária que mantém a prisão cautelar e, exclusivamente, no que diz respeito ao estado de liberdade do/a assistido/a.

Parágrafo único. As solicitações relativas à situação do réu provisório serão comunicadas via correio institucional ou outro sistema de comunicação oficial à Defensoria Pública Criminal natural.

Artigo 6º. Os presos provisórios que estejam em cadeias públicas serão de competência da Defensoria Pública Criminal da respectiva comarca, inclusive o atendimento, ao menos mensalmente, podendo a Subdefensoria de Execução Penal prestar auxílio no que diz respeito à atuação estratégica em casos específicos.

Capítulo III Da organização

Art. 7º. A Subdefensoria da Execução Penal é integrada pelos seguintes órgãos:

I - Órgãos de execução com atuação nos estabelecimentos prisionais do Estado;
 II - Núcleo Especializado da Cidadania Criminal e Execução Penal;
 III - Da Assessoria Técnica da Subdefensoria da Execução Penal.

Título II Dos órgãos da Subdefensoria da Execução Penal

Capítulo IV

Dos órgãos de execução com atuação nos estabelecimentos prisionais do Estado

Artigo 8º. A organização interna dos/as Defensores/as Públicos/as com exercício nesta Subdefensoria dar-se-á através de disciplinamento do/a Subdefensor/a da Execução Penal.

Parágrafo 1º. Compete aos membros lotados ou em acumulação na Subdefensoria da Execução Penal:

I – atender regularmente, permanente e continuamente, no mínimo uma vez na semana, às pessoas com privação de liberdade, presencialmente, no estabelecimento prisional correlato à sua atribuição;
 II - atender aos familiares, ao menos uma vez na semana, que procurarem o Núcleo Especializado da Cidadania Criminal e Execução Penal;
 III – atuar nos processos de execução, inclusive interpor recursos e *habeas corpus* cabíveis;
 IV - atuar nos processos administrativos disciplinares, inclusive nas audiências de justificação, perante o Juízo e o Conselho Disciplinar correspondente ao estabelecimento prisional correlato à sua atribuição;
 V - participar das inspeções prisionais organizadas pela Subdefensoria da Execução Penal.

Parágrafo 2º. Nos estabelecimentos em que ainda não houver sala própria destinada ao atendimento da Defensoria Pública, caberá à Subdefensoria da Execução Penal diligenciar destinação de local adequado junto à Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado, na forma do § 2º, do art. 16, da Lei n. 7.210.

Parágrafo 3º. A Coordenação do NECCEP organizará a escala de atendimento de familiares no Núcleo.

Parágrafo 4º. O acompanhamento dos processos em Vara de Penas Alternativas e em Vara de Execução em Meio Aberto na capital será realizado pelo Núcleo Especializado da Cidadania Criminal e Execução Penal, cuja coordenação procederá à distribuição processual, atendendo a critérios equitativos.

Artigo 9º. São também atribuições dos Defensores Públicos lotados ou em acumulação na Subdefensoria de Execução Penal: I - informar, conscientizar e motivar a população privada de liberdade e seus familiares, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais, em coordenação com a assessoria de comunicação social e a Escola Superior da Defensoria Pública;
 II - estabelecer permanentes articulações com outros núcleos especializados ou equivalentes para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;
 III - contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a erradicar a pobreza e a marginalização e a reduzir as desigualdades sociais, sobretudo através de programas de incentivo ao emprego do egresso;
 IV - propor e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa na área dos direitos dos custodiados pelo Estado e da execução penal;
 V - subsidiar, do ponto de vista técnico, a atuação de organizações, conveniadas ou não com a Defensoria Pública, que prestem supletivamente assistência jurídica a presos, internados e egressos necessitados;
 VI - realizar e estimular o intercâmbio da Defensoria com entidades públicas e privadas ligadas à área de situação carcerária;
 VII - representar a instituição perante conselhos de direitos, por qualquer de seus membros, mediante designação do/a Defensor/a Público/a Geral do Estado ou do/a Subdefensor/a da Execução Penal;

Capítulo V Do Núcleo Especializado da Cidadania Criminal e Execução Penal (NECCEP)

Artigo 10º. O NECCEP será coordenado por um/a dos defensores ou defensoras com atribuição prévia na execução penal a ser designado pelo Defensor Público-Geral, podendo ser dispensado das atribuições ordinárias.

Parágrafo único. O/a Coordenador/a do NECCEP atuará em conjunto à Subdefensoria da Execução Penal no que concerne às atividades administrativas.

Artigo 12. São também atribuições da Coordenação do NECCEP: I – compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores Públicos, sobre assuntos gerais ligados à área prisional e de execução penal, editando, em

conjunto à Escola Superior, informativo periódico com notícias atualizadas, jurisprudência, legislação e doutrina;
 II – realizar e estimular, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública, o intercâmbio permanente entre os/as Defensores/as Públicos/as, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas no que diz respeito aos direitos dos presos e internados em execução de pena e medida de segurança;
 III – coordenar o acionamento às Cortes Internacionais em relação a casos de violação de direitos dos presos e submetidos à medida de segurança;

Artigo 13. São atribuições, ainda, do Núcleo da Cidadania Criminal e da Execução Penal:

I – propor medidas judiciais e extrajudiciais, para a tutela de interesses individuais e coletivos dos presos e internados, e acompanhá-las, agindo isolada ou conjuntamente com os Defensores Públicos;
 II – atuar e representar junto ao Sistema Interamericano e Global dos Direitos Humanos, proupondo as medidas judiciais cabíveis;
 III – promover a tutela dos interesses das pessoas em cumprimento de pena ou medida de segurança e egressas, visando a assegurar aos recolhidos o exercício dos direitos e garantias individuais;
 IV – atuar em conjunto a entidades civis que tenham dentre as suas finalidades a tutela de interesses das pessoas em situação carcerária.

Parágrafo 1º. Todas as atribuições da Coordenação do NECCEP, no âmbito do auxílio ao/a Defensor/a Público/a, serão exercidas sem prejuízo da atuação do defensor natural.

Parágrafo 2º. As atribuições da Coordenação do NECCEP no âmbito judicial e de auxílio são de caráter excepcional, subsidiário e suplementar, justificando-se por critérios de complexidade e amplitude da questão ou por ausência de Defensor/a Público/a natural e de seu/sua substituto/a.

Parágrafo 3º. O/A Defensor/a natural será notificado/a em caso de atuação excepcional do NECCEP.

Artigo 14. A coordenação do NECCEP poderá indicar um dos demais integrantes do núcleo para exercer a atividade de coordenação auxiliar, podendo esta ser dispensada das atividades de lotação ou acumulação, a critério do Defensor Público-Geral.

Artigo 15. Será atribuição da coordenação-auxiliar substituir o/a coordenador/a geral em caso de impedimento, licença ou férias nas questões estritamente administrativas, exercer outras atribuições delegadas pelo/a coordenador/a e atuar nos processos, procedimentos, expedientes e desempenhar as demais atividades afetas à sua específica função, nos termos da organização e divisão interna dos trabalhos.

Artigo 16. A Coordenação do NECCEP poderá criar comissões temáticas afetas às pessoas privadas de liberdade, cujos membros serão escolhidos pela Coordenação.

Capítulo VI

Da Assessoria Técnica da Subdefensoria da Execução Penal

Artigo 17. A Subdefensoria da Execução Penal contará com assessoria de profissionais especializados nas áreas afins que integrem os centros de atendimento multidisciplinar.

Artigo 18. Cumpre à assessoria técnica:
 I – fornecer subsídios técnicos para questões afins às suas respectivas áreas;
 II – emitir pareceres em casos que envolvam conhecimentos específicos;
 III – atender, em caráter excepcional, pessoas cujos casos sejam objeto de pedidos de providências ou ações judiciais pela Subdefensoria da Execução Penal;
 IV – prestar auxílio permanente na construção do banco de dados de entidades que compõem, no âmbito de suas respectivas áreas, o sistema de garantia de direitos da pessoa em situação carcerária;
 V – participar das reuniões da Subdefensoria da Execução Penal afetas à respectiva área de atuação.

Título III Do Procedimento Administrativo de Atuação Coletiva da Subdefensoria da Execução Penal

Artigo 19. Para viabilizar e organizar o exercício de suas atribuições, serão instaurados, no âmbito interno da Subdefensoria da Execução Penal, procedimentos administrativos de atuação coletiva nos quais se procederá à coleta de informações, definição das ações cabíveis e promoção da execução do que neles for deliberado.

Parágrafo 1º. Os procedimentos poderão ser instaurados por meio de portaria, despacho em pedido de providências (ou representação) e por determinação do Defensor Público-Geral ou do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Parágrafo 2º. A portaria deverá conter:
 I – a descrição do fato objeto da investigação;
 II – o nome e a qualificação possível da pessoa a quem o fato é atribuído;
 III – a indicação da forma pela qual o fato chegou ao conhecimento da Subdefensoria da Execução Penal;
 IV – a determinação das diligências a serem realizadas;
 V – a designação de pessoa idônea, preferencialmente membro, servidor ou estagiário da Defensoria, para exercer as funções de secretário do procedimento mediante compromisso formalizado por termo nos autos.

Artigo 20. Comparecendo qualquer pessoa com a finalidade de apresentar denúncia de lesão ou ameaça a interesse passível de tutela pela Subdefensoria da Execução Penal, o membro responsável pelo atendimento reduzirá a termo as declarações, encaminhando-as à Subdefensoria da Execução Penal, para instauração, se for o caso, do procedimento por meio de portaria.

Artigo 21. Ao examinar pedido de providências ou representação, o/a Subdefensor/a verificará a presença de elementos mínimos que viabilizem a instauração do procedimento administrativo.

Artigo 22. Última da fase executória, a ser realizada pela Coordenação do NECCEP, em conjunto ao/a defensor/a natural, o procedimento será arquivado.

Título IV Disposições finais

Artigo 23. Enquanto não lotados os servidores, as tarefas de secretaria poderão ser cumpridas por ocupante de cargo de confiança, estagiário ou membro do núcleo.

Artigo 24. As atribuições dos Defensores Públicos lotados na Subdefensoria da Execução Penal poderão sofrer alterações em caso de mudança do perfil da população carcerária, extinção ou ampliação de estabelecimento prisional, conforme dados oficiais da Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco.

Artigo 25. Os Defensores Públicos lotados na Subdefensoria da Execução Penal participarão do plantão integrado permanente da circunscrição de onde exerce suas atribuições.

Artigo 26. Esta resolução revoga a Resolução nº 05 de 26 de agosto de 2019.

Artigo 27. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FABRÍCIO DE LIMA E SILVA
PRESIDENTE DO CSDP

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR- GERAL

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES
CONSELHEIRO ELEITA

WILTON JOSÉ DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
CONSELHEIRO ELEITA

Resolução nº 03, de 18 de março de 2022

Institui e regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a 2ª Subdefensoria Pública-Geral Jurídica;

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO no uso de suas atribuições legais na forma do art. 7º, I, da Lei Complementar n. 124, de 02 de julho de 2008, decide fazer e expedir a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco compete exercer suas atividades consultivas, normativas e decisórias;

CONSIDERANDO a assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes, direito e garantia fundamental de cidadania, inserido no art. 5o, LXXIV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição e regulamentação do funcionamento da 2ª Subdefensoria Pública-Geral Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ao Subdefensor Público-Geral Jurídico da Defensoria Pública do Estado, além das atribuições previstas neste artigo e de outras especificadas, compete:

I - receber e distribuir, para os órgãos da Defensoria Pública, os processos, consultas e documentos dirigidos à Defensoria Pública-Geral ou ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral, bem assim os expedientes e atos oficiais relacionados com ações judiciais ou com a defesa, em Juízo, dos interesses das partes assistidas;

II - receber citações, notificações e intimações judiciais, procedendo ao devido encaminhamento técnico;

III - ordenar, organizar, instruir e despachar os processos administrativos e judiciais que tramitem pelo Gabinete da Defensoria Pública-Geral da Defensoria Pública;

IV - coordenar a gestão do Processo Judicial Eletrônico – PJE no âmbito da Defensoria Pública de Pernambuco;

V – Coordenar o credenciamento e pagamento administrativo dos advogados dativos pela Defensoria Pública de Pernambuco;

VI – Acompanhar e assessorar os procedimentos licitatórios da Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

VII – elaborar parecer nos procedimentos administrativos;

VIII – Prestar auxílio ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; e,

IX – emitir pareceres em processos ou sobre assuntos de suas respectivas especialidades, que lhe forem submetidas pelo Defensor Público-Geral e pelo Subdefensor Público-Geral Institucional-Administrativo;

X - redigir ou rever os termos de contratos, convênios ou quaisquer outros documentos a serem firmados pela Defensoria Pública-Geral da Defensoria Pública;

XI - manter atualizada a legislação e a jurisprudência de interesses das atividades próprias de cada Assessoria;

XII - manter arquivadas em pasta própria, cópias dos pareceres ou quaisquer trabalhos que realizar;

XIII - dar assessoria direta em matéria de sua especialidade aos órgãos de atuação da Defensoria Pública, sempre que solicitada;

XIV - realizar o planejamento, a implementação e a coordenação da atuação jurídica dos órgãos de atuação e de execução das Defensorias Públicas;

XV - exercer outras tarefas compatíveis com a natureza das suas funções, definidas por esta resolução.

Art. 2º. Cabe ao Subdefensor Público-Geral Jurídico da Defensoria Pública do Estado exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Defensor Público-Geral.

Art. 3º. O Subdefensor Público-Geral Jurídico terá a simbologia DAS-4.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

JOSÉ FABRÍCIO DE LIMA E SILVA
PRESIDENTE DO CSDP

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR- GERAL

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES
CONSELHEIRO ELEITA

WILTON JOSÉ DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
CONSELHEIRO ELEITA

Resolução nº 04, de 18 de março de 2022

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 20, de 08 de junho de 1998, **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as normas previstas nos artigos 35 a 38 da Lei Complementar nº 29, de 1º de dezembro de 2011, os artigos 105-A, 105-B e 105-C, da Lei Complementar Federal 80/94; **CONSIDERANDO** o artigo 37, §3º, I, da Constituição Federal que determina a participação dos usuários na administração pública; **CONSIDERANDO** que a sociedade civil é instrumento de construção das políticas públicas da Defensoria Pública nos termos do artigo 4º, XXII da Lei Complementar 80/94; **CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública, com a alteração legislativa trazida na Lei 11.448/2007, a qual alterou o artigo 5º da Lei da Ação Civil Pública, passou a ter atuação influente nos mais variados setores da sociedade, sempre com o escopo de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses e individuais dos hipossuficientes de recursos; **CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o direito à informação, à qualidade e ao controle dos serviços prestados pela Instituição; **CONSIDERANDO** a necessidade de facilitar o acesso do cidadão aos serviços prestados pela Defensoria Pública por meio de canal específico para a apresentação de sugestões, reclamações, denúncias, críticas, elogios, obtenção de informações e acompanhamento das ações desenvolvidas pela Instituição; **CONSIDERANDO** que as manifestações do cidadão contribuem para a avaliação, planejamento estratégico, presteza e transparência do serviço prestado pela Instituição; **CONSIDERANDO** que a existência da Ouvidoria fortalece o exercício da cidadania; **RESOLVE:**

DO CONCEITO DE OUVIDORIA-GERAL

Art. 1º. A Ouvidoria é órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado, de promoção da qualidade dos serviços prestados pela Instituição, atuando em regime de cooperação com esta, sem relação de hierarquia funcional.

Art. 2º. Os demais órgãos que integram a estrutura organizacional da Defensoria Pública do Estado prestarão apoio possível ao desempenho das atividades da Ouvidoria, inclusive encaminhando as informações e os documentos que lhe forem solicitados, salvo nos casos em que a lei assegure o dever de sigilo.

Parágrafo único. A omissão ou o retardamento injustificados no cumprimento das solicitações da Ouvidoria serão informados pelo Ouvidor-Geral ao Defensor Público Corregedor-Geral.

Art. 3º. As manifestações dirigidas à Ouvidoria-Geral devem ser limitadas à qualidade dos serviços, direito e satisfação dos usuários da Defensoria Pública e seus órgãos, exceto quanto à Ouvidoria-Geral, que devem ser dirigidas ao Conselho Superior. Parágrafo único. As manifestações devem ser tratadas de maneira objetiva, devendo-se observar os princípios da divulgação, imparcialidade, acessibilidade, interação e suscetibilidade.

DOS PRINCÍPIOS NORDEADORES DA OUVIDORIA

Art. 4º. No exercício de suas atividades, a Ouvidoria se pautará pelos princípios de transparência, informalidade e celeridade.

DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA-GERAL

Art. 5º. A Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, criada pela Lei Complementar nº 473, de 23 de dezembro de 2021, tem por finalidade precípua fortalecer a cidadania e elevar continuamente os padrões de transparência e presteza dos serviços prestados pela Instituição, estabelecendo meios de comunicação direta entre a Instituição e a sociedade.

Art. 6º. A Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco tem, ainda, como finalidade receber, encaminhar e acompanhar as denúncias, reclamações, elogios, pedidos de informação e sugestões dos cidadãos relativos aos serviços finalísticos prestados pela Defensoria Pública, competindo-lhe: I - receber, examinar e encaminhar as reclamações, elogios, pedidos de informação e denúncias feitas por qualquer pessoa, inclusive pelos próprios membros e servidores da Defensoria Pública, de entidades ou órgãos públicos, relacionados à qualidade dos serviços finalísticos prestados pela Instituição, por seus membros e servidores, que atuam na atividade fim da Instituição;

II - encaminhar as reclamações e sugestões, denúncias, solicitações e elogios apresentados à área competente, acompanhando a tramitação e zelando pela celeridade da resposta;

III - garantir a todos os usuários o direito de registro de suas manifestações e de retorno sobre as providências adotadas pelo órgão;

IV – receber, reduzir a termo e imediatamente encaminhar através de ofício, ao Corregedor-Geral representação contra membros e servidores da Defensoria Pública do Estado;

V - divulgar os serviços da Ouvidoria;

VI - manter contato permanente e informal com os vários órgãos da Defensoria Pública do Estado, objetivando repassar as expectativas e anseios dos cidadãos, apurados quanto ao serviço, sugerindo o alcance da atuação em permanente sintonia com o direito dos usuários;

VII – elaborar trimestralmente a avaliação de satisfação dos usuários, encaminhando-a diretamente à Administração Superior da Defensoria Pública;

VIII – sugerir aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública do Estado medidas e ações que visem à consecução dos princípios constitucionais e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;

IX – prestar esclarecimentos à população sobre os serviços e os deveres dos Defensores Públicos e servidores da Instituição, através de audiências públicas a serem realizadas nas comunidades;

X – preservar a identidade do denunciante, sempre que solicitado e possível, nas reclamações quanto à prestação dos serviços considerados genericamente, exceto se pela manifestação for possível identificar de alguma forma o Defensor ou servidor responsável;

XI – participar do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, através da presença do Ouvidor-Geral, que terá direito a assento e voz.

Parágrafo único: A Ouvidoria-Geral não dispõe de competência correccional e não interfere na atuação do Conselho Superior ou da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, nem os substitui no exercício de suas atribuições.

Art. 7º. Para atingir os seus objetivos, a Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado poderá:

I - realizar, por meio do órgão competente, e com prévia autorização do Defensor Público-Geral, audiências públicas e reuniões, com a finalidade de apurar a procedência ou improcedência das reclamações e denúncias;

II - estabelecer relações entre organismos da Administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal, atuando na defesa dos direitos e interesses do cidadão;
 III - propor a adoção de medidas para correção dos fatos apurados, quando julgar necessário.

DA REGULAMENTAÇÃO DAS FORMAS DE ATENDIMENTO

Art. 8º. A Ouvidoria-Geral manterá as seguintes formas de atendimento:
 I – telefônico;
 II – presencial;
 III – por correspondência;
 IV – fac-símile;
 V - caixa de sugestões;
 VI – formulário eletrônico disponível na página do sistema da ouvidoria;
 VII – correio eletrônico (e-mail).

Parágrafo único: O Ouvidor-Geral deverá dar ampla publicidade sobre as formas de atendimento acima indicadas.

Art. 9º. Em todos os casos de atendimento, caso faça-se necessária a apuração de conduta ou fatos descritos pelo usuário, o atendimento deve ser reduzido a termo, constando nome completo do usuário, data e hora da manifestação e encaminhado para o Coordenador do setor responsável, ao Defensor Público Corregedor-Geral ou ao Defensor Público-Geral do Estado, conforme o caso, informando ao usuário a providência tomada.
 §1º. Tratando-se de reclamação que contenha indícios de violação a dever funcional ou infração disciplinar, a Ouvidoria-Geral deverá encaminhá-la imediatamente ao Defensor Público Corregedor-Geral para apuração.
 §2º. Caso a manifestação seja manifestamente improcedente, não tenha relevância para a Defensoria Pública ou reclame providências incompatíveis com as possibilidades legais da Ouvidoria, o Ouvidor-Geral poderá, fundamentadamente, arquivá-la de plano.

Art. 10. As reclamações serão tratadas de maneira igual, objetiva e imparcial e sem nenhum ônus ao usuário ou interessado.
 §1º. Se frequentes e reiteradas as reclamações relacionadas a determinado serviço finalístico, ou a determinado servidor, após encaminhamento ao órgão competente, o Ouvidor-Geral deverá empreender esforços no sentido de identificar as causas motivadoras das reclamações, e sugerir ao órgão responsável como erradicá-las.

§2º. Para efeito desta norma considera-se reclamação toda manifestação dos usuários que expresse insatisfação relativa aos serviços de competência finalística da Defensoria Pública, incluindo os serviços da Ouvidoria-Geral, bem como aqueles prestados através de convênios.
Art. 11. As manifestações que se configurem como sugestões referentes aos serviços da Defensoria Pública, deverão ser reduzidas a termo e serem encaminhadas aos respectivos coordenadores para análise e estudo da viabilidade de implantação.
Art. 12. As manifestações que se configurarem como elogios serão encaminhadas ao Defensor Público Corregedor-Geral, para que faça constar dos assentos individuais dos Defensores Públicos e servidores o elogio recebido.

Art. 13. Se a manifestação do usuário contiver mais de uma das modalidades anteriores, será feito um único registro, entretanto, com classificações e encaminhamentos distintos para cada questão.
Art. 14. A Ouvidoria-Geral deverá orientar o assistido onde resolver sua demanda, caso a manifestação não tenha relação com as atribuições da Defensoria Pública, e arquivar a manifestação.

Art. 15. O Ouvidor-Geral deve resolver as demandas apresentadas no menor prazo possível e da forma menos burocrática.
 §1º. O usuário deverá ter ciência dos prazos para conclusão de expediente, e será informado, para fins de acompanhamento, do número do protocolo recebido pela respectiva manifestação na Ouvidoria.

Art. 16. Os expedientes da Ouvidoria-Geral se encerram com as informações prestadas aos usuários, que devem conter os encaminhamentos e respostas do órgão competente às manifestações apresentadas.
 Parágrafo único. Encerrado o expediente, deve-se permitir ao usuário que expresse sua concordância ou o defeito de sua manifestação e/ou suas opiniões, comentários e impressões sobre os serviços da Defensoria Pública e os encaminhamentos da Ouvidoria-Geral, garantindo que o tratamento das manifestações, os serviços da Ouvidoria-Geral e da Defensoria Pública sejam avaliados a cada manifestação.

DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE

Art. 17. A Ouvidoria-Geral funcionará de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Administração Superior, com estrutura física fornecida pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

DO OUVIDOR-GERAL

Art. 18. Ao Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado cabem as seguintes atribuições:
 I - coordenar, supervisionar e dirigir a Ouvidoria;
 II - buscar a aproximação do cidadão com a Defensoria Pública do Estado;
 III - promover a remessa célere das sugestões, reclamações, elogios ou denúncias recebidas à área competente, acompanhando sua apreciação;
 IV - facilitar o acesso do cidadão à Ouvidoria;
 V - identificar oportunidades de melhoria na prestação dos serviços da Defensoria Pública do Estado, sugerindo soluções;
 VI - organizar os indicadores de avaliação da satisfação do cidadão quanto aos serviços prestados pela Defensoria Pública, submetendo tais critérios ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado e divulgar relatórios periódicos;
 VII - garantir resposta ao cidadão quanto à comunicação apresentada, no menor prazo possível, com clareza e objetividade;
 VIII - atender com cortesia e respeito, afastando-se de qualquer discriminação ou prejulgamento;
 IX - participar das reuniões gerais convocadas pelo Defensor Público-Geral, sempre que convidado;
 X - ampliar e manter canais de comunicação entre a Defensoria Pública do Estado e a sociedade civil, expandindo a capacidade do cidadão de participar da fiscalização e avaliação das ações finalísticas da Instituição;
 XI - definir, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, um sistema permanente de comunicação, visando à divulgação sistemática, à sociedade, de seu papel institucional;
 XII - examinar, propor e promover mecanismos e instrumentos alternativos de coleta das sugestões, reclamações, elogios e denúncias, privilegiando os meios eletrônicos de comunicação e a participação da sociedade civil organizada;
 XIII - sistematizar e consolidar as informações recebidas, através de relatórios trimestrais, fixando e organizando os indicadores de avaliação da satisfação dos cidadãos quanto ao fornecimento de informações e prestação de serviços, encaminhando-os ao Defensor Público-Geral;
 XIV - identificar os órgãos da Defensoria Pública do Estado das questões que lhe forem apresentadas, ou que de qualquer outro modo cheguem ao seu conhecimento, solicitando informações e documentos;
 XV - promover, articular e apoiar outras ações que visem à difusão e divulgação de práticas de cidadania.

Parágrafo único. O Ouvidor-Geral deverá dar ampla publicidade sobre as formas de atendimento acima indicadas.
Art. 19. O Ouvidor-Geral deverá interagir com os Defensores(as) Públicos(as) e servidores(as) com a seguinte finalidade:

I – explicar a finalidade e os objetivos da Ouvidoria e estimular os funcionários a identificar problemas relacionados aos serviços;
 II – expor as principais manifestações recebidas e coletar propostas para melhoria dos serviços;
 III – trabalhar conceitos de cidadania e respeito aos direitos humanos;
Art. 20. Nos casos em que o Ouvidor-Geral se declarar impedido, qualquer manifestação será, de logo, encaminhada ao Defensor Público-Geral.

Art. 21. A Ouvidoria da Defensoria Pública será dirigida pelo Ouvidor-Geral, que exercerá o cargo em regime de dedicação exclusiva.

§1º. O Conselho Superior da Defensoria Pública escolherá o Ouvidor-Geral dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrantes da carreira, indicados em lista tríplice escolhida pela sociedade civil na forma desta resolução, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§2º. Para os fins desta Resolução, compreende-se por sociedade civil as pessoas jurídicas e os entes não personificados que promovam interlocução e atuação político-social na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

§3º. O Conselho Superior designará uma comissão eleitoral composta por cinco defensores, sendo ao menos dois conselheiros, para exercerem a condição de seu representante no processo eleitoral.

§4º. É assegurada a presença, nos atos relativos à formação da lista tríplice, de um integrante do Colégio das Ouvidorias das Defensorias Públicas do Brasil.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 22. O Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública de Pernambuco dará início ao processo de escolha do Ouvidor-Geral, mediante a publicação de Portaria instituindo a Comissão Eleitoral, que será composta por cinco Defensores(as), sendo ao menos dois Conselheiros(as), que promoverá e presidirá audiência pública necessária para formação de lista tríplice dos nomes dos candidatos à função de Ouvidor.

Art. 23. A Comissão Eleitoral organizará e fiscalizará o processo de habilitação das entidades civis que desejarem se inscrever para participar, com direito a voto, da escolha do Ouvidor Geral.

Art. 24. A Comissão Eleitoral publicará o edital de abertura do procedimento para a formação da lista tríplice na imprensa oficial, bem como expedirá ofícios, para o mesmo fim, aos Conselhos Estaduais de Direitos e aos Organismos personificados e não personificados da sociedade civil com notória atuação no Estado. Parágrafo único: Na distribuição dos convites para audiência pública será assegurada ampla publicidade por meio de edital, contendo extrato das regras para escolha e informações sobre dia, horário e local da audiência.

Art. 25. O interessado em concorrer na eleição que formará a lista tríplice para escolha do Ouvidor-Geral deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;
 II - estar no exercício dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;

III - estar quite com as obrigações militares, se for do sexo masculino;

IV - não incidir na hipótese de inelegibilidade disposta na parte final do §4º do artigo 14 da Constituição Federal;

V - ser moralmente idôneo e ter reputação ilibada, comprovada através de certidões cíveis e criminais da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral;

VI - comprovar que integra associação civil sem fins lucrativos ou que atua, autonomamente, na seara de militância pelo mesmo apontada há pelo menos três anos;

VII - possuir diploma, registrado, de conclusão de curso de nível superior (bacharelado/licenciatura), concedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

§1º. O Edital indicará os documentos necessários à habilitação das pessoas interessadas a se candidatar às vagas da lista tríplice, devendo exigir, no mínimo, os seguintes:

I – documentação comprobatória das condições exigidas;

II - *currículum vitae* indicando, dentre outras informações, o histórico de participação do candidato nas áreas relacionadas à atividade fim da Defensoria Pública, ou afins, por no mínimo três anos, sendo necessária a apresentação de documentação comprobatória;

III - arrazoado dos propósitos, dos princípios de política institucional que defendem para a Ouvidoria, bem como para o estabelecimento de práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

IV- termo de indicação ou de referência (avaliação) da candidatura por parte de entidade que componha qualquer dos conselhos estaduais de direitos, ou entidade da sociedade civil, personificada ou não, com atuação no Estado de Pernambuco;
 V- declaração do candidato de preenchimento dos requisitos para a investidura no cargo, sob pena de responsabilidade pessoal, e de concordância com as normas editadas pelo Conselho Superior, incluindo a escolha a ser realizada entre os nomes que compõem a lista tríplice.

§2º. A inscrição dos interessados far-se-á junto à Comissão Eleitoral no prazo de dez dias a contar da publicação do edital na imprensa oficial.

§3º. Será vedada a habilitação:

I - de cidadão integrante das carreiras jurídicas do Estado;

II - de servidor da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, ativo ou inativo, seu cônjuge ou companheiro, ou seu parente, na linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive por afinidade.

Art. 26. As entidades que compõem Conselho Estadual de Direitos, bem como os organismos personificados e não personificados da sociedade civil com notória atuação no Estado (Federação Estadual de Associações de Moradores, Conselhos Comunitários de Segurança Pública, dentre outros a serem definidos pelo Conselho Superior), poderão indicar, um representante para exercer o direito a voto plurinomial no processo referenciado, para a formação da lista tríplice.

§1º. A indicação de que trata o caput far-se-á através da remessa de ofício, a ser expedido pelo presidente da entidade representada no Conselho Estadual de Direito (ou do organismo personificado ou não da sociedade civil) à Comissão Eleitoral, o qual deverá conter, necessariamente, os seguintes dados:

I – nome completo do indicado;

II – número da carteira de identidade (RG);

III – número do cadastro nacional de pessoas físicas (CPF/MF);

IV – nome e CNPJ, caso haja, da entidade da sociedade civil que integra o Conselho ou da entidade personificada da sociedade civil com notória atuação no Estado;

VI – comprovação de que entidade promotora da indicação está legalmente constituída há pelo menos 01 (um ano);

VII – declaração de que entidade promotora da indicação não possui fins lucrativos;

VIII – comprovação de que entidade promotora da indicação tem finalidade vinculada à missão institucional da Defensoria Pública.

§2º. A substituição da representação poderá ser realizada até dez dias antes da votação.

Art. 27. Findo o prazo para a inscrição (dos candidatos ao cargo de Ouvidor-Geral e dos representantes da sociedade civil responsáveis pela formação da lista tríplice através do voto plurinomial), caberá a Comissão Eleitoral dar ampla divulgação,

por meio da imprensa oficial, dos nomes dos candidatos habilitados e entidades civis (inclusive dos indicados para representá-las na eleição) que preencherem os requisitos legais e regulamentares para a participação no certame, bem como daqueles que não tiveram a inscrição homologada, apontando, neste caso, as respectivas razões, ainda que sucintamente.

§ 1º. Após a publicação, será aberto o prazo de cinco dias para a impugnação do resultado preliminar das inscrições, seja pelos cidadãos, seja pelas entidades da sociedade civil, mediante requerimento devidamente fundamentado, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§2º. Registrada a impugnação, a Comissão Eleitoral, se for o caso, concederá o prazo de cinco dias para manifestação do impugnado.
 §3º. Caberá ao Conselho Superior da Defensoria Pública o julgamento das impugnações apresentadas e a homologação das inscrições.

Art. 28. A eleição para composição da lista tríplice será realizada em reunião pública, coordenada pela Comissão Eleitoral, com local e data previamente divulgados pela imprensa oficial.

§1º. Cada concorrente habilitado disporá do tempo de dez minutos para defender sua candidatura.

§2º. A eleição será realizada se estiver presente a maioria absoluta dos representantes habilitados.

§3º. Não havendo quorum para a votação, serão convocadas novas eleições no prazo de até trinta dias.

§4º. O voto direto, secreto e plurinomial será efetuado em cédula especificamente confeccionada pela Comissão Eleitoral.

§5º. Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras, inserções de escritos de qualquer natureza ou que assinalarem mais de três candidatos para a lista tríplice.

§6º. Será observada a ordem alfabética dos nomes dos candidatos nas cédulas eleitorais.

§7º. Eventuais impugnações ou ocorrências serão decididas pela Comissão Eleitoral.

§8º. Será assegurada à Associação dos Defensores Públicos do Estado de Pernambuco o acompanhamento de todos os trabalhos destinados à escolha do Ouvidor-Geral da Instituição.

Art. 29. Integrarão a lista tríplice os três candidatos mais votados, em ordem decrescente dos votos, e, em caso de empate, o incidente será resolvido considerando-se, sucessivamente:

I - o de mais tempo de atuação em áreas relacionadas, ou afins, aos trabalhos da Defensoria Pública;

II - o mais idoso.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral publicará na imprensa oficial o nome dos eleitos pela sociedade civil para compor a lista tríplice.

Art. 30. Findo o processo de formação da lista tríplice, o Conselho Superior escolherá, no prazo de quinze dias, aquele que exercerá o mandato de Ouvidor-Geral, encaminhado-o ao Defensor Público-Geral para nomeação.

§1º. Caso o Conselho Superior não faça a escolha no prazo acima fixado, considerará-se-á indicado o candidato mais votado.

§2º. Caso o Defensor Público-Geral não efetive a nomeação do Ouvidor-Geral nos quinze dias que se seguirem ao recebimento do nome escolhido pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, este será automaticamente investido no cargo.

Art. 31. O procedimento de escolha do Ouvidor-Geral será iniciado sessenta dias antes do término do mandato em curso.

Parágrafo único. O procedimento para a escolha do primeiro Ouvidor-Geral será iniciado com a designação, pelo Conselho Superior, da Comissão Eleitoral, o que será feito no prazo máximo de noventa dias após a publicação da presente resolução.

Art. 32. O Ouvidor-Geral da Defensoria Pública, mediante delegação específica do Defensor Público-Geral, poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil organizada e com órgãos dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, através de suas instituições similares, em regime de cooperação mútua, visando à melhoria da prestação dos serviços da Defensoria Pública do Estado.

Art. 33. O Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado poderá criar grupos de trabalho para atuar em projetos específicos, podendo solicitar ao Defensor Público-Geral servidores da Instituição para esse fim, bem como viabilizar serviços especializados de consultoria.

Art. 34. O Ouvidor-Geral da Defensoria Pública editará normas regulamentando o funcionamento e expedirá as orientações e procedimentos relacionados à Ouvidoria.

Art. 35. O Ouvidor-Geral poderá ser destituído do cargo por ato do Defensor Público-Geral, mediante decisão de dois terços dos membros do Conselho Superior, atendendo proposta do Corregedor-Geral ou do próprio Defensor Público-Geral, garantido o direito à ampla defesa.

JOSÉ FABRÍCIO DE LIMA E SILVA PRESIDENTE DO CSDP
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS SECRETÁRIO GERAL DO CSDP
JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR- GERAL
MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES CONSELHEIRO ELEITA
WILTON JOSÉ DE CARVALHO CONSELHEIRO ELEITO
LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO CONSELHEIRO ELEITO
DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA CONSELHEIRO ELEITA
Resolução nº 05, de 18 de março de 2022

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício de suas atribuições legais e com base no poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102, caput, e §1º da Lei Complementar 80/1994,

CONSIDERANDO que o efetivo acesso à justiça é direito fundamental, previsto no inciso LXXIV do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe a Defensoria Pública a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos hipossuficientes;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública de Pernambuco ainda não se encontra fisicamente instalada em todas as comarcas do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acesso à justiça nas demandas de caráter urgente até a efetivação da emenda constitucional nº 80/2014;

CONSIDERANDO que as instituições do sistema de justiça, dentre elas a Defensoria Pública, precisam adaptar seus serviços ao uso de ferramentas tecnológicas para dar eficiência e celeridade nos atendimentos e atuação, bem como facilitar o acesso aos assistidos;

CONSIDERANDO que o serviço prestado pela Defensoria Pública, com o uso de ferramentas tecnológicas, não substitui o serviço prestado presencialmente, mas que com este se soma para um maior alcance e eficiência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Núcleo Digital da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (NDDPE), vinculado à Subdefensoria Cível e Criminal do Interior.

Art. 2º. O Núcleo Digital, projeto pioneiro no uso de tecnologias para atendimento e atuação remotas no âmbito da DPPE, tem por escopo levar a assistência jurídica integral nos locais onde não se tem Defensoria Pública instalada fisicamente, fazendo uso de ferramentas tecnológicas para atuação nos processos e atendimentos de urgência aos assistidos.

§ 1º O Núcleo Digital também será destinado para a realização de testes de ferramentas tecnológicas de atendimento/atução remota no âmbito da DPPE.

Art. 3º. O Núcleo Digital atuará nas comarcas do interior do Estado que não possuem Defensor(a) Público(a) lotado ou em regime de acumulação.

§ 1º As comarcas que serão atendidas pelo núcleo digital constarão de portaria a ser publicada pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 4º. O Núcleo Digital terá a seguinte estrutura:
 I – Coordenação, a ser preenchida por um Defensor(a), mediante designação da Defensoria Pública-Geral;

II – Unidade digital cível, a ser preenchida por Defensores(as), em regime de acumulação, mediante designação da Defensoria Pública-Geral, ouvida a Subdefensoria do Interior;

III – Unidade digital criminal, a ser preenchida por Defensores(as), em regime de acumulação, mediante designação da Defensoria Pública-Geral, ouvida a Subdefensoria do Interior;

IV – equipe de apoio técnico-administrativo, composta, inicialmente, por:

a) dois servidores com formação jurídica;
 b) dois servidores de apoio técnico-administrativo;
 c) um servidor de apoio em TI;
 c) estagiários remunerados e voluntários de Direito.

§ 1º O quantitativo de Unidades Digitais e da equipe de apoio técnico-administrativo será dinâmico, tendo como parâmetro a quantidade de comarcas atendidas e a demanda de atendimentos/ atuação, conforme tabela em anexo.

Art. 5º. São atribuições do Núcleo Digital:

I –fazer atendimento inicial e prestar orientação jurídica, por meio remoto, nas demandas cíveis de caráter urgente, tais como demandas de saúde, curatela, alimentos, guarda, infância e juventude, e outras demandas a serem avaliadas, individualmente, pela coordenação do núcleo;

II – ajuizar e acompanhar ações judiciais cíveis que tramitam no PJE, nos termos do inciso anterior;

III – participar, por meio remoto, de audiências cíveis de conciliação e de instrução;

IV – realizar atendimento e prestar orientação jurídica, por meio virtual, de assistidos acusados em processos criminais em tramitação;

V – atuar em processos criminais em tramitação, desde que seja processo eletrônico (PJE) ou processo físico digitalizado e disponibilizado pelo juízo.

VI – participar, virtualmente, de audiências criminais.

§ 1º. O (A) Defensor (a) que vier acumular uma Unidade Digital Cível ou Criminal deverá disponibilizar 02 (dois) dias, por semana, para atuação, de forma presencial, na sede do Núcleo Digital;

§ 2º. O(a) Defensor(a) que exercer atribuições junto ao Núcleo Digital não guardará vínculo com as Comarca atendidas pelo Órgão, competindo à Coordenação promover a distribuição proporcional, a cada membro, dos atendimentos e das atuações nos processos afetos às respectivas Unidades Digitais.

Art. 6º São atribuições da Coordenação do Núcleo Digital:

I – administrar a estrutura do núcleo;

II – dar cumprimento às atribuições elencadas no art. 4º, com o auxílio dos demais integrantes do núcleo;

III – elaborar planejamento estratégico anual;

IV – promover reuniões periódicas com os integrantes das Unidades Digitais e com a equipe de apoio técnico-administrativo;
 V – coordenar e supervisionar, presencialmente, o fluxo das demandas e do trabalho da equipe.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública-Geral, ouvida a Subdefensoria do Interior.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria de nº 01/2013.

JOSÉ FABRÍCIO DE LIMA E SILVA PRESIDENTE DO CSDP
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS SECRETÁRIO GERAL DO CSDP
JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR- GERAL
MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES CONSELHEIRO ELEITA
WILTON JOSÉ DE CARVALHO CONSELHEIRO ELEITO
LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO CONSELHEIRO ELEITO
DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA CONSELHEIRO ELEITA

Comissão Permanente de Licitação

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, homologo o Processo Licitatório nº. 07/2022, Pregão Eletrônico nº. 06/2022, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica, para fornecimento de eletrodomésticos, atendendo as necessidades desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco., a empresa Valdomir Henrique Paes Barreto - ME, CNPJ nº 02.782.453/0001-42, no valor global de R\$ 61.431,00 (sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e um reais), a empresa Procer Tecnologia Ltda, CNPJ nº 23.035.184/0001-20, no valor global de R\$ 50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais), por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo.

Recife, 17 de março de 2022.